



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**PROPOSTA CCEEQ Nº 6/2024**

**Processo:** 00.004963/2024-68

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta CCEEQ nº 6/2024 - Fiscalização das infrações do art. 16 Lei nº 5194/66

**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química, Comissão de Ética e Exercício Profissional

<b>TEMA</b> (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005):		I – exercício e atribuições profissionais;
		II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas;
	X	III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e
		IV – responsabilidade técnica e ética profissional
<b>ASSUNTO:</b>	Fiscalização das infrações do art. 16 Lei nº 5194/66	
<b>ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	Item 1	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química dos Creas reunidos em Brasília-DF, no período de 19 a 21 de agosto de 2024, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

Ausência de nota técnica para a fiscalização das infrações referente ao art. 16 da Lei nº 5.194/1966 no que tange a engenharia modalidade química, ou seja, ausência de regramento para a implementação de placas de sinalização em obras e empreendimentos ligados à modalidade.

**b) Propositura:**

A proposição é que as engenharias da modalidade química sejam isentas dos preceitos e exigências do Art. 16 da Lei nº 5.194 de 1966.

**c) Justificativa:**

a) As engenharias da modalidade química são intrinsecamente industriais e, portanto, não demandam que haja placas sinalizando os responsáveis técnicos;

b) Os preceitos do artigo da lei ora em tela datam de antes da disseminação das informações na internet, de forma que a publicidade buscada nos princípios da norma já é alcançada sem uma placa ou outra sinalização física; e

c) A situação presente de profissionais da modalidade química sendo pressionados pelo CFQ para registrarem-se naquele conselho, situação em que a presença de sinalizações pode fragilizar o profissional e a empresa.

**d) Fundamentação Legal:**

Lei nº 5.194 de 1966, em seu artigo 16.

**e) Sugestão de Mecanismos de ação:**

Envio à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para análise e manifestação no sentido que dê ciência desta isenção para os fiscais do Sistema Crea/Confea.

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC				
Crea-AL				
Crea-AM	X			
Crea-AP				
Crea-BA	X			
Crea-CE	X			
Crea-DF				
Crea-ES				
Crea-GO	X			
Crea-MA				
Crea-MG	X			
Crea-MS				
Crea-MT				
Crea-PA	X			
Crea-PB	X			
Crea-PE				
Crea-PI				
Crea-PR	X			
Crea-RJ	X			
Crea-RN	X			
Crea-RO				
Crea-RR				
Crea-RS	X			
Crea-SC				Coordenador Nacional
Crea-SE	X			
Crea-SP	X			
Crea-TO				
<b>TOTAL</b>	<b>13</b>			
Desempate do Coordenador				

x	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

**Eng. Rodrigo Menezes Moure**  
Coordenador Nacional da CCEEQ



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Menezes de Moure, Usuário Externo**, em 21/08/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1026256** e o código CRC **2588A65F**.

---

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.004963/2024-68

SEI nº 1026256